

ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF

Nome do Autuado: DANILO DA COSTA VIANA	
CPF/CNPJ: 365.744.068-20	
Nº do Processo Adm.: 0429/06	Nº. do Auto de Infração: AI 213006-2/A

I – DO VALOR DA MULTA:

Valor original da multa: R\$ 1.877,62

Valor definido pela CORAD: R\$ 1.942,36.



II – NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

DO AUTO DE INFRAÇÃO: Não consta assinatura. Mas foi convalidada com a interposição do recurso.

DA DECISÃO DA CORAD: publicação na Imprensa Oficial. Prazo de 30 dias para apresentação do pedido de reconsideração.

III – DA TEMPESTIVIDADE:

- a) **DA DEFESA ADMINISTRATIVA:** Tempestivo
- b) **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** Tempestivo

IV – DO EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento em questão teve trâmite regular com a lavratura do competente Auto de Infração nos termos da Lei Estadual 14.309/02.

V – DOS FATOS:

Trata-se o expediente de procedimento administrativo que resultou na aplicação ao autuado de pena de multa florestal descrita no auto de infração, onde fora proferida decisão de primeira instância mantendo a autuação.

Inconformado com a decisão da Comissão de Recursos Administrativos – CORAD apresentou seu Recurso administrativo, o qual se avalia a juridicidade neste ato.

Após a apresentação do recurso fora apresentada manifestação do conselho onde pugnava pelo reconhecimento da prescrição do referido processo. Apesar de entendermos como sendo pedido apresentado de forma inadequada (documento apócrifo) vale destacar que não lhe assiste razão, pois a fundamentação jurídica não encontra respaldo nos entendimentos mais modernos acerca do tema "Prescrição".

Neste sentido exige-se a aplicação do Parecer AGE número: 15.047, datado de 24 de setembro de 2010, que possui a seguinte ementa: **DIREITO AMBIENTAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO**